



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

COMISSÃO ESTADUAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE QUADRA E DE VOLEIBOL DE PRAIA DA FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEVERJ.

REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º. A Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ, composta pela classe representativa dos Atletas na sua respectiva modalidades, são instituídas nos termos dos Arts. 13-A e 13-B do Estatuto da CBV e em atendimento ao disposto no Art. 18-A, V e VII, “g” da Lei nº 9.615/98, são órgãos legítimos de representação da categoria de atletas filiados à FEVERJ nos termos dos artigos 13-B do seu Estatuto.

Art. 2º. A Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ terá sua sede na filial da FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada na Rua do Bispo, nº 85, Pavilhão A, Rio Cumprido, do Rio de Janeiro/RJ – CEP:00000-00.

Missão e Objetivos.

Art. 3º. As Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ têm por missão representar os Atletas de Voleibol de Quadra e de Praia, em sua respectiva modalidades, perante FEVERJ, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

Art. 4º. As Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ tem como objetivos, dentre outros:

I – Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas de Voleibol possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal e estadual e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol da modalidade Voleibol;

II – Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas e da Modalidade;

III – Representar os direitos e interesses dos Atletas de Voleibol e formular recomendações a este respeito;

IV – Incentivar a presença feminina no esporte;

V – Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;

VI – Fomentar o desenvolvimento das categorias de base de voleibol.

Composição.

Art.5º. As Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ serão compostas por 05 (cinco) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 03 Membros, todos eleitos nos termos deste regimento.

§1º - Para integrar as Comissões de Atletas da FEVERJ como Presidente e Vice-Presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;

II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV - Gozar de reputação ilibada;
- V - Não ter sido punido por doping;
- VI - Ter se destacado como atleta;
- VII - Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- VIII - Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- IX - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB, no Estatuto da CBV e Estatuto da FEVERJ.

§2º - Para integrar as Comissões de Atletas da FEVERJ como Membro deverá ser atendido cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;
- II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV - Gozar de reputação ilibada;
- V - Não ter sido punido por doping;
- VI - Ter se destacado como atleta;
- VII - Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- VIII - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB, no Estatuto da CBV e Estatuto da FEVERJ.

§3º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º. Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ farão representar, em quaisquer órgãos e poderes da FEVERJ, por seu Presidente, pessoa física, eleito entre seus pares em sua respectiva modalidade, e que terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BOLL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEVERJ.

Art. 7º. O mandato dos membros das Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Competência e Atribuições.

Art. 8º. Cabem as Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ, por intermédio de seus respectivos Presidentes:

§1º. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FEVERJ, os membros Representantes dos Atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno.

§2º. Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da FEVERJ que estão sob a responsabilidade do Conselheiro Técnico da FEVERJ, no que se refere a suas atribuições estabelecidas no artigo 43 do Estatuto da Confederação, quando da existência de assuntos ligados a Atletas ou que lhes atinjam direta ou indiretamente.

§3º. Participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições estaduais de voleibol de quadra e de voleibol de praia, bem como quaisquer competições das respectivas modalidades organizadas pela FEVERJ.



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

§4º. Examinar questões relativas aos Atletas de Voleibol de quadra e de Voleibol de Praia, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela FEVERJ, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Educação e regras Anti Doping;
- II. Direitos e deveres dos atletas;
- III. Questões profissionais;
- IV. Parcerias com o Governo, Federações e Patrocinadores;
- V. Saúde;
- VI. Instalações esportivas;
- VII. Treinamento;
- VIII. Ética;
- IX. Divulgação do Voleibol;
- X. Questões sociais;
- XI. Questões sobre Disciplina e Competições;
- XII. Assuntos de interesse olímpico.

§5º. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;

§6º. Elaborar o relatório anual de suas respectivas Comissões.

Reuniões.

Art. 9º. As Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ reunir-se obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre.

§1º. O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§2º. As Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ reunir-se extraordinariamente quando convocadas:

- I. Pelo Presidente da FEVERJ;
- II. Pelo Presidente da respectiva Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Praia da FEVERJ;
- III. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§3º. Terão direito somente a voz em todas as reuniões da Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ, o Conselheiro Técnico, o Vice-Presidente e o Presidente da FEVERJ, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.

§4º. Quando conveniente, poderá a Comissão Estadual de Atletas de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 10º. As matérias apreciadas em reuniões das Comissão Estadual de Atletas de Voleibol da FEVERJ serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro das respectivas Comissões tem direito a 1 (um) voto.



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

§1º. Os Presidentes das Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Praia da FEVERJ possuem também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

Art. 11º. Aos Presidentes das Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol da FEVERJ compete:

- I. Administrar as respectivas Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol da FEVERJ;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- V. Apresentar à FEVERJ o relatório anual de atividades da Comissão;
- VI. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão as Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol da FEVERJ no próximo mandato;
- VII. Convidar Atletas de Voleibol ou de outras modalidades esportivas, profissionais de notório saber e que se destacam em sua área de atuação profissional ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas das Comissões.

§4º. Aos Vice-Presidentes eleitos juntamente com os Presidentes, competem substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§5º. Somente os Presidentes das Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol da FEVERJ poderão participar das Assembleias da Federação de Volley-Ball do Estado do Rio de Janeiro.

Vacância.

Art. 12º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§1º - Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, poderão as Comissão Estadual de Atletas de Voleibol da FEVERJ funcionar com o cargo em aberto, não devendo convocar novas eleições para compor a vaga.

Art. 13º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão ser convocadas novas eleições em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14º. Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, os Presidentes das Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol da FEVERJ poderão nomear um substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Eleições.

Art. 15º. Os procedimentos para eleição das Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ serão estabelecidos conforme em normativo próprio.

Infrações.

Art. 16º. Todos os integrantes das Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol da FEVERJ são jurisdicionados da FEVERJ e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da FEVERJ.



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº. 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

Art. 17º. O integrante da respectiva Comissão que, durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 18º. O integrante da respectiva Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação será afastado, constatando-se a vacância do cargo.

Disposições Finais.

Art. 19º. A Comissão Estadual de Atletas de Voleibol da FEVERJ é a única e legítima Comissão representativa de Atletas de Voleibol de Quadra e de Praia, respectivamente, no Âmbito da FEVERJ, sendo esta reconhecida como única entidade dirigente do voleibol estadual e municipal, devendo a Comissão cumprir e respeitar as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§1º. Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento das Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ será custeada pela própria Comissão de Atletas.

Art. 20º. As Comissões Estaduais de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da FEVERJ devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FEVERJ e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros da Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e de Praia da FEVERJ.

Art. 22º. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sítio eletrônico da Federação de Volley-Ball do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

Carolina Azedo Won-held de Freitas

Matheus Maia Terra de Faria